Artigo 3o. :- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco (19.07.1995).

LEI No. 295, DE 19 DE JULHO DE 1995

"Dispõe sobre a regularização das construções, ampliações e reformas efetuadas na Avenida Oscar Piraiá Martins, no trecho compreendido entre a Av. Durval Nicolau e a Avenida Marginal Treze de Maio, que não obedeceram as determinações constantes na Lei no. 126, de 02 de outubro de 1.989"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Dispõe sobre a regularização das construções, ampliações e reformas efetuadas na Avenida Oscar Piraiá Martins, no trecho compreendido entre a Av. Durval Nicolau e a Avenida Marginal Treze de Maio, que não obedeceram as determinações constantes na Lei no. 126, de 02 de outubro de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os pedidos de regularização deverão ser protocolados no setor competente da Prefeitura Municipal no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Ofício nº 394/99

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco (19.07.1995).

LEI No. 296, DE 19 DE JULHO DE 1995

"Obriga a instalação de caixas de correio na fachada das edificações novas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Ficam obrigadas as edificações novas a instalar nas suas fachadas, pelo menos, uma caixa de correio ou recipiente próprio para recebimento de correspondência a ser entregue ao proprietário ou locatário pela Empresa Brasileira de Correios ou outro órgão que venha a existir com a mesma função.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os munícipes financeiramente impossibilitados de cumprir tal dispositivo, e, assim declaradas pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal, ficam desobrigados ao cumprimento da presente lei.

ARTIGO 2o.:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco (19.07.95)